



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2015

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2015

### 1.0 PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.517/0001-19, torna público que fará realizar Concorrência Pública para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano municipal, do tipo **MENOR PREÇO DA TARIFA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Dia 14 de dezembro de 2015, até as 09h20min.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 14 de dezembro de 2015, as 09h30min.

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, Centro, CEP 89340-000, Itaiópolis – SC.

1.2 - Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas a participação de outras proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

### 2.0 DO OBJETO

2.1 - Visa a presente licitação a seleção de empresa para a prestação por Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Itaiópolis, em conformidade com a Lei Municipal nº 685/2015, de 30 de outubro de 2015, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais aplicáveis, bem como, pelas disposições contidas neste ato convocatório e seus anexos.

2.2 - A empresa permissionária é obrigada a possuir sede no Município de Itaiópolis.

§ 1º - Caso não possua a Sede no Município é assegurado à empresa permissionária o prazo de 60 (sessenta) dias para que se instale e comece a operar no Município de Itaiópolis, a contar da homologação da licitação.

2.3 - O objeto da Concessão está descrito no **Anexo I - Projeto Básico e no Decreto nº 1637 – Regulamentação do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Itaiópolis**, que fazem parte integrante deste Edital e do contrato a ser firmado através deste processo.

2.4 - **Valor Máximo para a Tarifa de Remuneração Proposta:** O Valor de Tarifa de Remuneração máximo admitido será de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### 3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que tenham no seu objetivo social previsão de atividade que inclua a operação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, desde que comprovem o atendimento das condições de habilitação e demais exigências deste Edital e legislação em vigor.

3.2 Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura** ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 4.0 INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

4.1 As proponentes poderão requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a Concorrência, ou sobre o Edital de Licitação, mediante requerimento escrito, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na pessoa de sua Presidente, através do e-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) ou mediante protocolo, no endereço da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Getúlio Vargas, Nº 308, Centro – Itaiópolis - SC.

4.2 O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** é de 5 (cinco) dias úteis, contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de e-mail e publicado no Site da Prefeitura: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br).

4.3 As respostas farão parte integrante das regras do certame, como se estivessem escritas neste Edital.

### 5.0 ALTERAÇÃO DO EDITAL

5.1 A Concedente poderá modificar este Edital ou seus anexos, na forma da lei.

5.2 Na hipótese prevista no item anterior serão observados os seguintes procedimentos:

5.2.1 Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste Edital;

5.2.2 Disponibilizar às proponentes cópias do ato administrativo que procedeu a modificação;

5.2.3 Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

### 6.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede da Prefeitura, no endereço no Item 1.0 - Preâmbulo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Prefeitura apreciar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Concedente a proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 7.0 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de **somente um representante** de cada proponente, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

7.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1 Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame**.

7.3.2 Se **Representante Legal** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **ou**;
- c) Instrumento particular de mandato, **com firma reconhecida**, este deverá vir acompanhado de cópia do **Contrato Social** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

7.4 O credenciamento será realizado **no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta**, sendo mesmo condição obrigatória para a participação das proponentes nesta Concorrência. Poderão ser apresentados em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Julgadora, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Presidente da CPL que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

7.5 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade de qualquer manifestação em nome da empresa na sessão da Concorrência.

### **8.0 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberão dos representantes credenciados, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA das proponentes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2 Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Documentação:

**ENVELOPE N° 01 DOCUMENTAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N° 1/2015**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**DATA DE ABERTURA:**

**HORÁRIO DE ABERTURA:**

Envelope contendo a Proposta:

**ENVELOPE N° 02 PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA N° 1/2015**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**DATA DE ABERTURA:**

**HORÁRIO DE ABERTURA:**

**9.0 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**

9.1 - Do envelope N° 01 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1 **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devendo referido documento demonstrar a finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, bem como o capital social devidamente registrado e integralizado.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 5 DO CREDENCIAMENTO).**

9.1.2 – **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

9.1.2.1 Certidão negativa de ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

9.1.2.2 Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

9.1.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

9.2 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Modelo de Declaração de Regularidade - Anexo IV





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

b) Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** a proponente deverá apresentar comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**: **Certidão expedida pela Junta Comercial**, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

9.3 Se a proponente interessada for a matriz todos os documentos, deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão Permanente de Licitação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.5 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada.

9.5.1 Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**9.6 Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.**

9.7 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da proponente, **salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.**

**Observação:** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 9.1.3) alíneas "a" ao "e", a Comissão de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **10.0 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02**

10.1 - A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, contendo ainda o que segue:

10.1.1- Especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Projeto Básico (Anexo I), que apresente com precisão a discriminação do serviço fornecido, prazo de execução, valor unitário da tarifa, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

10.1.2 - A proponente devera indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail).

10.1.3 - O prazo de validade da proposta devera ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicada na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

10.1.3.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Itaiópolis - SC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.1.4 - A proposta deverá conter a declaração de que a proponente assume perante o Município de Itaiópolis - SC o compromisso de executar e fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos.

10.1.5 - A proponente adjudicada obriga-se a garantir que os serviços objeto deste edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.

10.1.6 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, tais como, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários a perfeita execução dos serviços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional;

10.1.7 - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito;

10.1.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer titulo;

10.1.9 - Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

10.2 - A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

13.3.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital e seus anexos;

10.3.2 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3 - Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

10.3.4 - Que forem manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;

10.3.5 - Que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os CONCORRENTES.

10.3.6 - A simples participação neste certame implica em:

10.3.6.1 - Plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização a proponente pela realização de tais atos;

10.3.6.2 - Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

### **11.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento desta licitação será regido pelo critério de menor preço da tarifa proposto sobre a tarifa máxima fixada no Edital para o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

### **12.0 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Recebidos os envelopes, concluído o credenciamento das proponentes e examinada a regularidade quanto à forma de apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços, serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida pelos representantes de todas as empresas.

12.2 - Concluído os vistos, sob a ordem da Presidente da CPL, serão abertos os envelopes de documentos de habilitação cujo conteúdo será analisado e rubricado pelos membros da CPL e em seguida pelos representantes credenciados.

12.3 - A CPL a seu critério, poderá julgar a documentação apresentada ou adiar sua decisão, segundo conveniência e oportunidade dos Serviços, devendo, neste caso, as proponentes serem regularmente informadas do resultado.

12.4 - As proponentes que atenderem as condições estabelecidas no edital e tiverem seus documentos considerados regulares serão habilitadas e as que não apresentarem regularidade com o edital, serão inabilitadas.

12.5 - Havendo renúncia expressa de todas as proponentes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

12.6 - Não havendo renúncia expressa de todas as proponentes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.

12.7 - A CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos apresentados pelos proponentes ou realizar diligência que julgar necessária.

12.8 - Se todas as Proponentes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á a partir da lavratura da ata da sessão pública, desde que anunciado o resultado aos representantes, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do julgamento de habilitação no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e no Site do Município.

12.9 - Resolvido o julgamento de habilitação, inclusive decorridos os prazos regulamentares para a interposição de recursos eventualmente interpostos, ou a desistência expressa ou não havendo quaisquer outros impedimentos em relação à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados as proponentes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, e será iniciada a segunda fase, em que a CPL processará a abertura do “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO” das Proponentes habilitadas.

12.10 - Em caso de haver a interposição de recursos, ou não haver condições legais de abrir os envelopes de propostas na mesma sessão, a CPL marcará nova data, em momento oportuno, para abertura dos envelopes de propostas, comunicando os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e no Site do Município.

### **13.0 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 - Abertos os envelopes de proposta de preços, será analisado o seu conteúdo, em consonância com o disposto no artigo 45 c/c artigo 48 da Lei nº 8.666 de 1993 e classificar-se-á, em ordem crescente de valores, as propostas que atenderem as condições do edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências Editalícias;

b) com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto.

13.2 - Analisadas as propostas apresentadas a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014.

13.3 - No caso de empate, o critério de desempate será por sorteio com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos Proponentes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação ou na própria sessão, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

13.4 - As proponentes que atenderem as condições estabelecidas no edital e tiverem sua proposta de preços considerada regular serão classificadas e as que não apresentarem regularidade com o edital serão desclassificadas.

13.5 - O julgamento das propostas comerciais processar-se-á segundo o critério menor preço, de acordo com o qual, será declarada vencedora a proposta que, estando integralmente de acordo com as exigências do presente Edital, ofertar O Menor Valor da Tarifa, e que atenda as especificações técnicas, constantes no presente Edital.

13.6 - Se todas as proponentes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á com a lavratura da ata da sessão pública, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e no Site do Município.

13.7 - Resolvido o resultado de julgamento, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

13.8 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, consignando as decisões tomadas, apontando os fundamentos das inabilitações e desclassificações, bem como as principais ocorrências.

13.9 - A CPL poderá suspender a reunião caso haja necessidade de análises minuciosas de documentos ou diligências para esclarecer algum fato, consoante dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

13.10 - Erros aritméticos serão retificados se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso.

13.11 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

13.12 - O CONTRATANTE poderá desclassificar a proponente vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela proponente.

13.13 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior o CONTRATANTE declarou a proponente classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando o preço constante de sua proposta.

### **14.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

14.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

14.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

14.2 - O recurso previsto no item 14.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

### **15.0 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 - A proponente vencedora deverá assinar o contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a convocação feita pela CONCEDENTE.

15.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A permissão objeto desta licitação é intransferível a qualquer tempo.

15.4 - Cessando as condições inicialmente previstas, a concessão efetuada será considerada revogada, retrocedendo ao Município.

### **16.0 PRAZO DA CONCESSÃO**

16.1 O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, se presentes as razões de interesse público e conveniência, até o limite de 20 (vinte) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### **17.0 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

17.1 - A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações definidas no presente Edital, as constantes na minuta do Contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, anexos e natureza da atividade, obriga-se ainda a:

17.1.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Governo municipal e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

17.1.2- Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

17.1.3- Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação completa da mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

17.1.4- Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;

17.1.5- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os a Secretaria Municipal de Administração;

17.1.6- Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;

17.1.7- Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos;

17.1.8 - Dispor de garagem que atenda a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;

17.1.9 - Responder perante o Poder Concedente por todos os atos e eventos de sua competência;

17.1.10 - Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;

17.1.11 - Manter o Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

17.1.12 - Elaborar e programar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

17.1.13 - Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

17.1.14 - Solicitar autorização previa do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a fixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos;

17.1.15 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais a rotina;

17.1.16 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

- 17.1.17- Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 17.1.18 - Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 17.1.19 - Permitir a fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços;
- 17.1.20 - Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos no Contrato;
- 17.1.21 - Atender e fazer atender, de forma adequada os usuários do serviço;
- 17.1.22 - Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo o Poder Concedente a margem de tais procedimentos;
- 17.1.23 - Submeter à aprovação do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta e demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 17.1.24 - Cobrar as tarifas, conforme fixadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou outra entidade reguladora;
- 17.1.25 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados a Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.

### **18.0 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

18.1 - Constitui obrigações da CONCEDENTE:

- 18.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- 18.1.2 - Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 18.1.3 - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 18.1.4 - Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Município de Itaiópolis na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- 18.1.5 - Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;
- 18.1.6 - Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 18.1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
- 18.1.8 - Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- 18.1.9 - Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 18.1.10 - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

- 18.1.11 - Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- 18.1.12 - Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- 18.1.13 - Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 18.1.14 - Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;
- 18.1.15 - Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta a demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto a capacidade dos veículos;
- 18.1.16 - Cumprir e fazer cumprir o **Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 18.1.17 - Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.

### **19.0 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 19.1- receber serviço adequado;
- 19.2 - receber do município e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 19.3 - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Município;
- 19.4 - levar ao conhecimento do Município e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 19.5 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- 19.6 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### **20.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - O agente público responsável pelo serviço de Transporte Coletivo que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração, é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia da notificação;
- b) Cópia do auto de infração;
- c) Documentos de defesa apresentados pela infratora;
- d) Outros elementos indispensáveis a apuração e julgamento do processo;
- e) Decisão;
- f) Despacho de aplicação da pena.

**§ 2º** Da decisão condenatória caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da reprimenda.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### **21.0 DA TARIFA E REVISÃO DE VALOR**

21.1 - A tarifa, os critérios e as condições de sua revisão são estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou outra entidade reguladora, em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

21.2 - Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 - O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é o fixado no subitem 2.4.

21.4 - A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itaiópolis e será aferida a partir da planilha de custos.

21.5 - A tarifa poderá ser revista mediante previa justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeiro, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

21.6 - As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela Concedente.

### **22.0 DAS SANÇÕES**

22.1 - O Poder Público Municipal quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a permissionária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter civis e penais:

**I** - advertência por escrito, em que a infratora será notificada para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração independente da sua tipificação e outras sanções previstas nesta Lei;

**II** - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias, ou até a correção da irregularidade;

**III** - Restrição do termo de permissão e do alvará de localização;

**IV** - Aplicação de multas, a serem definidas no regulamento.

### **23.0 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

23.1 – Extingue-se a concessão nos seguintes casos:

**I** - advento do termo contratual;

**II** - encampação;

**III** - caducidade;

**IV** - rescisão;

**V** - anulação;

**VI** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**§ 1º** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica;

**§ 2º** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, observadas as disposições legais e contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

§ 3º Declarada à caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§ 4º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

### **24.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. A revogação da permissão por parte do poder público poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurarem infração as normas legais e/ou avaliação de qualidade, assegurada ampla defesa no procedimento administrativo e ainda se for constatada a:

**I** - Interrupção do serviço;

**II** - Decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;

**III** - Irregularidade sistemática na prestação do serviço;

**IV** - Prática de preços fora da tabela estabelecida pelo Poder Público.

### **25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

25.2 - Na análise da documentação, a Presidente da CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico e assessoramento técnico de profissionais especializados.

25.3 - Em Nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

25.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.5 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os proponentes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

25.6 - A inabilitação da proponente em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.7 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observada na documentação e nas propostas apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e o caráter competitivo desta Concorrência.

25.8 - Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores das proponentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

25.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 e das 13h30min às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis - SC, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo telefone 47 652 2211.

25.10 - O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Itaiópolis/SC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

25.11 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade
- e) Anexo VI – Termo de Renúncia
- f) Anexo VII – Minuta de Contrato

Itaiópolis, 09 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
JOSÉ HERALDO SCHRITKE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### ANEXO II

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitação

Edital de Concorrência Pública Nº 1/2015

Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Itaiópolis.

Prezados Senhores,

A Proponente \_\_\_\_\_ (*Razão Social*), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do item 2.4 do Edital de Concorrência nº 1/2015, que o Valor da Tarifa de Remuneração proposta importa em R\$ ..... (.....) por passageiro transportado.

O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data da Abertura da mencionada licitação.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2015.

Assinatura do representante legal da Proponente

Nome do representante legal da Proponente

Cargo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

**Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02**

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa  
Papel Timbrado

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 1/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de .....de 2015.

(assinatura do representante legal da Proponente) **com firma reconhecida**

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

**Esta Declaração deverá integrar o envelope nº 02 documentos de Habilitação**

### ANEXO IV

#### Modelo Declaração de Regularidade

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que  
até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

**Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02**

### ANEXO V

#### TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 1/2015, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitadas.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2015.

Representante Legal da Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.../2016

O Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ HERALDO SCHRITKE, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 180.130.239-15, residente à Rua Irineu Bornhausen, nº 214, Centro, Itaiópolis – SC e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., nº ....., neste ato representada pelo ....., Senhor (a) ....., portador (a) do CPF nº ....., doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório nº .../2015, na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2015, Normas Gerais da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 685/2015, de 30 de outubro de 2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO DE PASSAGEIROS, conforme Projeto Básico - Anexo I do Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 685/2015, de 30 de outubro de 2015, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais aplicáveis

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de CONCORRÊNCIA Nº 1/2015, a proposta Comercial apresentada pela Contratada, seus Anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TARIFA**

A **TARIFA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, para início da concessão, é de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

4.1 - O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, se presentes as razões de interesse público e conveniência, até o limite de 20 (vinte) anos.

4.2 - A permissão objeto deste contrato é intransferível a qualquer tempo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações definidas no presente Edital, as constantes na minuta do Contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, anexos e natureza da atividade, obriga-se ainda a:

5.1.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Governo municipal e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

5.1.2- Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

5.1.3- Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação completa da mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

5.1.4- Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;

5.1.5- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os a Secretaria Municipal de Administração;

5.1.6- Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;

5.1.7- Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos;

5.1.8- Dispor de garagem que atenda a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;

5.1.9- Responder perante o Poder Concedente por todos os atos e eventos de sua competência;

5.1.10- Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;

5.1.11- Manter o Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças informada, sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

5.1.12- Elaborar e programar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

5.1.13- Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

5.1.14- Solicitar autorização previa do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a fixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos;

5.1.15- Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais a rotina;

5.1.16- Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

- 5.1.17- Cumprir determinações legais relativas a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 5.1.18- Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 5.1.19- Permitir a fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços;
- 5.1.20- Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos no Contrato;
- 5.1.21- Atender e fazer atender, de forma adequada os usuários do serviço;
- 5.1.22- Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo o Poder Concedente a margem de tais procedimentos;
- 5.1.23- Submeter à aprovação do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta e demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 5.1.24- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou outra entidade reguladora;
- 5.1.25- Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados a Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1 - Constitui obrigações da CONCEDENTE:

- 6.1.1- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- 6.1.2- Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 6.1.3- Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 6.1.4- Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Município de Itaiópolis na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- 6.1.5- Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;
- 6.1.6- Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 6.1.7- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
- 6.1.8- Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- 6.1.9 - Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 6.1.10- Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação vigente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

- 6.1.11- Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- 6.1.12- Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- 6.1.13- Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 6.1.14- Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem;
- 6.1.15- Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;
- 6.1.16- Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta a demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto a capacidade dos veículos;
- 6.1.17- Cumprir e fazer cumprir o **Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 6.1.18- Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DOS USUÁRIOS**

7.1- São direitos dos usuários:

7.1.1 - receber serviço adequado;

7.2 - receber do município e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.3 - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Município;

7.4 - levar ao conhecimento do Município e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.5 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

7.6 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O agente público responsável pelo serviço de Transporte Coletivo que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração, é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia da notificação;

b) Cópia do auto de infração;

c) Documentos de defesa apresentados pela infratora;

d) Outros elementos indispensáveis a apuração e julgamento do processo;

e) Decisão;

f) Despacho de aplicação da pena.

§ 2º Da decisão condenatória caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da reprimenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – DA TARIFA E REVISÃO DE VALOR**

9.1- A tarifa, os critérios e as condições de sua revisão são estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou outra entidade reguladora, em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

9.2 - Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3 - O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é o fixado no subitem 2.4.

9.4- A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itaiópolis e será aferida a partir da planilha de custos.

9.5- A tarifa poderá ser revista mediante previa justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeiro, nos termos da legislação pertinente, não descuidando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

9.6- As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

10.1 – Extingue-se a concessão nos seguintes casos:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica;

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, observadas as disposições legais e contratuais.

§ 3º Declarada à caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§ 4º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - O Poder Público Municipal quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a permissionária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter civis e penais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) – Site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

I - advertência por escrito, em que a infratora será notificada para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração independente da sua tipificação e outras sanções previstas nesta Lei;

II - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias, ou até a correção da irregularidade;

III - Restrição do termo de permissão e do alvará de localização;

IV - Aplicação de multas, a serem definidas no regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A revogação da permissão por parte do poder público poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurarem infração as normas legais e/ou avaliação de qualidade, assegurada ampla defesa no procedimento administrativo e ainda se for constatada a:

I - Interrupção do serviço;

II - Decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;

III - Irregularidade sistemática na prestação do serviço;

IV - Prática de preços fora da tabela estabelecida pelo Poder Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 685/2015, de 30/10/2015 e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2015 e os termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 1/2015 ao qual se vincula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis – SC para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Itaiópolis – SC, ..... de ..... de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
JOSÉ HERALDO SCHRITKE  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas: